ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente.
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e simpatizantes do Município de Cabedelo, e dá outras providências".**

Inicialmente cumpre informar que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 458/2018, de autoria do Vereador Divino Felizardo, e acolhido por esse Ente Municipal tendo em vista a sua importância para o Município e os Munícipes.

Em linhas gerais, a criação do referido Conselho tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Tal proposição se justifica, tendo em vista ser relevante a criação de um Conselho Municipal voltado para o combate a todo e qualquer tipo de discriminação de gênero.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei, uma vez que a matéria é de inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

A Excelentíssima Senhora.
**Vereadora Graça Rezende**
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
**N E S T A**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 11:42 hs. Em: 07/08/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 08/03/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PROJETO DE LEI Nº 076 /2019.**
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/03/2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/03/2019
1ª Secretária

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E SIMPATIZANTES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**PRAZO PARA EMENDAS**
**( 7 Dias-Art. 94, I, RI)**
De: 08/03/19 à 15/03/19
Visto

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, denominado de Conselho LGBTS, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTS:

**I** – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBT;

**II** – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

**III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

**IV** – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

**V** – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**VI** – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação LGBT fóbicas;

**VII** – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

**VIII** – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

**IX** – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

**X** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

**XI** – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS;

**XII** – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTS por todos os meios legais que se fizerem necessários;

**XIII** – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTS e a sociedade civil organizada;

**XIV** – elaborar seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTS nos limites da função pública de interesse comum do Município.

**§2º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS será integrado pelos seguintes membros:

**I** – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

**a)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

**e)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura.

**II** - 5 (cinco) representantes não governamental, escolhidos dentre as entidades da sociedade civil do Município de

Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou simpatizantes, devidamente regularizadas.

§1º Cada Titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou simpatizantes serão escolhidos através de processo simplificado, a ser regulamentado através de Portaria da Secretaria de Assistência Social, desde que atendidas os requisitos do inciso II, art 3º desta Lei.

§7º Convocados os Conselheiros que trata o inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

**Art.4º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art.5º** As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBT serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

**I** – representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

**II** – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

**III** – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

## SEÇÃO I
## DA MESA DIRETORA

**Art.7º** A Mesa Diretora será composta por:

**I** – Presidente;
**II** – Vice-Presidente;
**III** – Secretário.

**§1º** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples.

**§2º** O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os conselheiros, pelo Presidente.

**§3º** Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§4º** É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

**Art.8º** Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

**I** – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
**II** – dirigir as atividades do Conselho;
**III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
**IV** – designar o Secretário do Conselho;
**V** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
**VI** – presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art.9º** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

**I** – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

**II** – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**III** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**IV** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art.10.** Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**IV** – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art.11.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTS deverão constar no Regimento Interno.

**Art.12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

**Art.13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de julho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

**(Projeto de Lei nº 076/2019)**
**(Do Prefeito Municipal )**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 09/08/2019.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 12/08/19

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa